



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 126

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama	4
Licitações e Contratos	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 126

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.349 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NOS TERMOS DO INCISO III DO ART. 41 DA LEI Nº 4.320/64, AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando que o município já adotou Medidas Emergenciais para o enfrentamento da pandemia através do Decreto nº 4.334/2020 de março de 2020; através de medidas adicionais decreto nº 4.335/2020, 4.336/2020, 4.340/2020 e 4.344/2020;

Considerando a previsão de excepcionalidade contida no inciso III do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 que trata das normas do direito financeiro;

Considerando que o Município foi contemplado com o repasse de recursos do Governo Federal, de acordo com a Portaria n.º 480 de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando que não se tem tempo hábil para aguardar a tramitação de projeto de lei, necessitando em regime de urgência de abrir os créditos para efetivação das despesas de custeio das ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus – Covid 19;

Considerando finalmente que compete ao Poder Executivo, buscar uma forma de amenizar esses impactos na vida das pessoas e empresas da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2020, de acordo com o inciso III do art. 41 da Lei

4.320/64 Crédito Adicional especial EXTRAORDINÁRIO, no valor de R\$ 521.156,28 (quinhentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0022-2.048 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19

3.3.90.30.01.02 - 10.305.0022-2.048 Material de Consumo R\$ 50.000,00

3.3.90.30.01.05 - 10.305.0022-2.048 Material de Consumo R\$ 203.144,28

3.3.90.39.01.02 - 10.305.0022-2.048 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R\$ 18.012,00

3.3.90.39.01.05 - 10.305.0022-2.048 Outros Serv. Terceiros P.Jurídica R\$ 200.000,00

4.4.90.52.01.05 - 10.305.0022-2.048 Equip. e Material Permanente R\$ 50.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 521.156,28

Art. 2º. – Para cobertura do Crédito EXTRAORDINÁRIO aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. o 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por conta de recursos advindos do Governo Federal, Portaria n.º 480 de 23 de março de 2020, do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 453.144,28 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos) e advindos do Governo Estadual R\$ 68.012,00 (sessenta e oito mil e doze reais) assim discriminados

	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05	453.144,28
1.0.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES		
1.7.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.7.18.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		453.144,28
1.7.18.03.91.00.001 – Combate ao coronavírus		
	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	02	68.012,00
1.0.00.00.00 – RECEITAS CORRENTES		
1.7.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.7.28.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DA ESTADO		68.012,00
1.7.28.03.11.00.007 – Combate ao coronavírus		

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesa aberta com recursos do oriundos da União, e o estado de calamidade pública instalado no município, nos termos do art. 65 da referida lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 126

Página 3 de 4

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 15 de abril de 2020; 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ILSON JOSÉ GARCIA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO N.º 4.342, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar através de kit's a ser entregues ao pai ou responsável dos educandos matriculados na rede pública municipal de ensino, em caráter temporário e emergencial, em atendimento ao isolamento social por conta de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, conforme última redação dada pelo Decreto nº 4336 de 23 de março do corrente e por último o Decreto nº 4.344/2020;

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena de isolamento social feita pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.920/20 de 06 de abril de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, reconhecendo como estado de calamidade pública no Estado de São Paulo, que estendeu para o dia

22 de abril de 2020 o prazo para o isolamento social, e com isso as aulas permanecem suspensas;

CONSIDERANDO que, de longa data, os alunos que, em sua maior parte tem a merenda escolar como as refeições mais importantes do seu dia, e que haja vista a extensão do período sem a concessão, e o Poder Público tem o dever de buscar alternativas para a sua concessão, não de forma presencial onde se concentre os alunos para a refeição, mas utilizando-se de outras formas, sendo que o KITS de merenda escolar foi entendido pelos dirigentes de ensino e membros do conselho como a melhor maneira;

CONSIDERANDO, que tal matéria, já se vem discutindo em níveis federal e estadual, como propostas semelhantes para a distribuição da merenda, mas dada a sua urgência, o município não pode mais aguardar essa regulamentação;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que compete ao executivo municipal zelar pelo melhor atendimento de seus munícipes, estabelecendo novos procedimentos, mas não se desprendendo da legislação em vigor.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a distribuição de KITs DE MERENDA ESCOLAR, para os responsáveis familiares de alunos matriculados na rede pública municipal.

Art. 2º - A quantidade de itens para fazer parte dos KITs, bem como a quantidade de alunos a serem beneficiados serão definidos em reunião e respectiva ata lavrada com a dirigente do ensino e membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 3º - Os alimentos que comporão os KITs a serem distribuídos poderão ser os que se encontram acondicionados em estoque do almoxarifado municipal, bem como serem adquiridos, utilizando-se de processos licitatórios e contratos em execução, limitando-se a quantidade de alunos matriculados no município.

Art. 4º - No caso de prolongamento da suspensão das aulas, poderão ser entregues mais de um kit de merenda escolar, em periodicidade mensal ou período inferior, caso haja necessidade;

Art. 5º - Os diretores das escolas deverão organizar a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 17 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 126

Página 4 de 4

distribuição por classe, turmas em horários variados, de forma que não haja aglomeração de pessoas, fazendo a divulgação prévia;

Art. 6º - Na porta de acesso de cada prédio escolar onde serão distribuídos os KITS, deverá ser disponibilizado uma mesa com álcool em gel 70 %, para higiene dos responsáveis que retirarão as cestas.

Art. 7º - Os agentes responsáveis pela distribuição deverão estar higienizados e utilizando máscaras protetoras, e deverão organizar as filas com espaçamento mínimo de 1,50 (um metro e meio) de distância uma pessoa da outra;

Art. 8º - O local para a distribuição dos KITS deverá estar organizado e ser efetuado no pátio, quadra coberta ou local onde haja bastante ventilação, devendo os demais ambientes da escola, exceto os banheiros, estarem fechados.

Art. 9º - Os banheiros deverão estar abertos, limpos e higienizados, e possuir sabonete em barra ou líquido, álcool em gel, e papel toalha.

Art. 10 - Os recursos para a execução deste decreto onerarão as dotações constantes do orçamento vigente destinados a merenda escolar, das fontes do Tesouro, Estado e União.

Art. 11 - Em caráter suplementar poderão fazer parte dos KITS a serem distribuídos, materiais para higiene pessoal, como álcool em gel, sabonetes, detergentes, e outros, desde que estes não onerem recursos da merenda escolar.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 03 de abril de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

VANIA CRISTINA FRAZATTI GAMBERA DIAS

Diretora do Departamento Municipal de Educação

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do

Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Buritama

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO Nº 12/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA

CONTRATADO: AGNALDO TEIXEIRA MENDES

OBJETO: CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MEDICINA DO TRABALHO

DATA DA ASSINATURA: 14/04/2020

VALOR: R\$ 8.400,00 (OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)